

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SETEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 – EDITAL Nº 32/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00001124-72**

**OFERTA DE COMPRA Nº 824404801002021OC0040 – BEC**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS  
PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SETEC**

**ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA – EPP**, empresa estabelecida à Rua Vila Nova, 765 – Bairro São Pedro – Tietê – SP – CEP 18.530-000, CNPJ nº 04.339.067/0001-06 e IE nº 692.092.756.117, através de seu Sócio-Proprietário ADILSON ROGÉRIO AMORIM, CPF 123.023.128-56, vem respeitosamente perante V.Exa., apresentar

**RECURSO CONTRA DECISÃO DE REPROVAÇÃO DE AMOSTRAS COM  
EVIDENTE FAVORECIMENTO A UM ESPECÍFICO LICITANTE**

**I - PRELIMINARMENTE**

1. A Autarquia Municipal de Campinas – SETEC, publicou aviso de abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 27/2021 objetivando a constituição de sistema de registro de preços de fornecimento de urnas funerárias, com itens de ampla participação e itens exclusivos
2. Oportuno esclarecer que durante o Processo Administrativo de elaboração deste Edital, quando foram realizados as Pesquisas de Preços, nossa empresa advertiu ao Gestor que as descrições estavam direcionadas a um determinado fabricante, ao que este se limitou a responder questionando quais especificações estavam direcionadas. Os e-mails estão transcritos a seguir:

**De:** Denny Soares <denny.soares@setec.sp.gov.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 5 de novembro de 2021 11:55

**Para:** escolta.urnas@terra.com.br

**Cc:** compras setec <compras.setec@setec.sp.gov.br>

**Assunto:** Re: Fwd: RES: Cotação de Urnas Mortuárias e de Exumação

Bom dia

A Setec visa atender os municípios de Campinas da melhor forma possível, os descritivos foram alterados pensando em garantir o melhor produto possível, dessa forma pedimos que o sr. aponte os possíveis direcionamentos á esse fabricante,  
Atenciosamente

---

**Denny Soares da Silva**

Gerente / DIFUN

Em 05/11/2021 10:46, [compras.setec@setec.sp.gov.br](mailto:compras.setec@setec.sp.gov.br) escreveu:

Bom dia!

Segue para ciência.

---

### **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ: 49.413.800/0001-23

<https://setec.sp.gov.br/site/>

DIAD - COMPRAS

Telefone: (19) 3734-6192/(19) 3734-6121/3734-6100

Endereço: Praça Voluntários de 32 s/n

Bairro Swift - CEP 13041-900 – Campinas – SP

----- Mensagem original -----

**Assunto:**RES: Cotação de Urnas Mortuárias e de Exumação

**Data:**05/11/2021 10:44

**De:**<[escolta.urnas@terra.com.br](mailto:escolta.urnas@terra.com.br)>

**Para:**<[compras.setec@setec.sp.gov.br](mailto:compras.setec@setec.sp.gov.br)>

Alan, Thallita , bom dia

Analisando os descritivos dessa cotação de urnas, tenho a obrigação de alertar aos gestores da SETEC que da maneira como está este descritivo indica claramente um direcionamento a um fabricante específico, fato expressamente proibido numa licitação pública. Além disso, algumas características aceitas poderão causar graves transtornos à SETEC, visto que não garantem a qualidade do produto no tocante ao manuseio e segurança durante os velórios.

Tendo feito este alerta, me coloco à disposição para ajudar os gestores a, caso queiram reformular de alguma maneira os descritivos em vigor, para que o façam sem direcionamento a um fabricante específico e com garantias de qualidade do produto.

Sem mais para o momento

Att,

Adilson Amorim

Escolta Comércio Indústria Tietê Ltda - EPP

**De:** [compras.setec@setec.sp.gov.br](mailto:compras.setec@setec.sp.gov.br) <[compras.setec@setec.sp.gov.br](mailto:compras.setec@setec.sp.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 26 de outubro de 2021 10:40

**Para:** [escolta.urnas@terra.com.br](mailto:escolta.urnas@terra.com.br)

**Assunto:** Cotação de Urnas Mortuárias e de Exumação

Bom dia!

Prezados,

Solicito uma cotação para o **fornecimento de Urnas Mortuárias e Urna para Exumação, destinadas ao uso pelo Serviço Funerário Municipal de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I**, pelo período 12 (doze) meses.

Consta em anexo o termo de Referência e também o documento para envio de proposta.  
DEVE CONSTAR NA PROPOSTA

CNPJ:

NOME E CPF do responsável :

Data da proposta:

Validade da proposta:

Prazo e forma de entrega:

Atenciosamente,

Thallita Duarte Gambin Batistuci

SETEC - CAMPINAS

Contato : (19) 3734-6192 / (19) 9 92927297

--

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ: 49.413.800/0001-23

<https://setec.sp.gov.br/site/>

DIAD - COMPRAS

Telefone: (19) 3734-6192/(19) 3734-6121/3734-6100

Endereço: Praça Voluntários de 32 s/n

Bairro Swift - CEP 13041-900 – Campinas – SP

3. Oportuno também esclarecer que foram apresentados pedido de esclarecimento e impugnação aos termos do edital. No entanto, limitou-se a Autarquia a indeferir os questionamentos, sem apresentar qualquer justificativa técnica. Observe-se que **após o questionamento**, o edital foi **retificado apenas** para incluir a espessura **MÍNIMA** DE 6mm no fundo.
4. Desta forma e tendo em vista o interesse em participar do certame e com a intenção de apresentar a proposta comercial e documentação de acordo com as exigências do edital, reiteramos as seguintes exigências restritivas, para demonstrar que realmente houve o favorecimento, senão vejamos:

## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS:

1.1.O certame deflagrado pela Autarquia apresenta excessiva descrição de determinados itens do objeto em disputa, sem **existência de razão técnica e/ou legal para as delimitações** presentes nos itens 1 ao 27; 37 ao 76; 88 ao 89, do Termo de Referência, Anexo I, quais sejam:

1.1.1. A exigência da **confecção da caixa com ângulo de 90º**, **restringe a participação** da maioria dos potenciais interessados, sendo que atualmente no

país, somente **02 (dois) fabricantes** possuem referida técnica angular de produção

1.1.1.1. Resposta da Comissão:

1.1.1.1.1. “ *Exigência da caixa a 90 graus: Devido a **problemas passados** com abertura da caixa entre o ombro e a lateral quando o corpo começa a inchar optamos pela caixa reta que **garante uma maior resistência e tem um aspecto melhor** ... (sic, gn)*

1.1.1.1.2. [...] *sobre a questão de apenas dois fabricantes fazerem não tivemos problema com as propostas de preços, **mais de 2 responderam** e como é apenas um **ajuste no corte qualquer fabricante consegue atender** (sic, gn)*

1.1.1.2. Se formos levar em conta esta especificação, a caixa inclinada tem maior área de contato e colagem, o que até favoreceria o aumento da resistência quando submetido a esforço interno.

1.1.1.3. Mais grave ainda, temos os seguintes **FATOS, REGISTRADOS NOS HISTÓRICOS DE FORNECIMENTO DA SETEC:**

1.1.1.3.1. A SETEC **tem em seus históricos exatamente o contrário ao afirmado**, quando o fabricante que está sendo favorecido por esta exigência forneceu à SETEC seus produtos e com eles aconteceram inúmeras intercorrências. Não necessariamente por ter a caixa 90 graus, mas é de se admirar que se exija uma especificação que provocou transtornos no passado. Quem não conhece a história repete os mesmos erros no futuro.

1.1.1.4. E quanto ao “aspecto melhor”, esse argumento é extremamente subjetivo, visto que 95% da produção nacional é feita com a caixa inclinada, que culturalmente é o padrão na fabricação de urnas,

1.1.1.5. Por fim, afirmar, sem ter conhecimento técnico de como funciona qualquer empresa, que para atender a esta especificação basta “apenas um ajuste no corte que qualquer fabricante consegue atender” é ignorar que alterações profundas no produto resultam em custo maior, o que vai contra o propósito da licitação pública que é de conseguir o melhor preço para a administração. Neste caso o melhor preço está ficando com o licitante favorecido que preferiu aguardar a desclassificação dos demais concorrentes, conseguindo inclusive oferecer menor valor de fornecimento após a desclassificação das amostras dos demais.

1.1.1.6. Concluindo, os argumentos vão completamente contra os fatos passados e a realidade, evidenciando o favorecimento já denunciado.

1.1.2. Confeccção de partes das urnas mortuárias **exclusivamente em MDF**, vedando a confeccção em madeira, ou chapa de madeira, ou madeira prensada, ou mista:

1.1.2.1. Resposta da Comissão:

1.1.2.1.1. *“Queremos no material em MDF pois **existe um outro tipo de placa que solta farpas além de machucar as pessoas que manuseiam tem riscos maiores de quebra**” (sic,gn)*

1.1.2.2. Neste caso bastaria excluir o referido material, que provavelmente se trata de mdp, usado por alguns fabricantes na totalidade de sua produção ou pela maioria quando se trata de urnas populares. Mas proibir o uso de madeira também é uma restrição que impede fabricantes que usam preferencialmente este material de participar, e mais uma vez favorece a quem utiliza prioritariamente mdf.

1.1.3. Exigência de **fundo da urna de 06 mm**, somente **um fornecedor no país** produz referida urna com esse fundo.

1.1.3.1. Resposta da Denunciada:

1.1.3.1.1. *Sobre o fundo a **medida mínima será 6mm** porem todo fabricante pode **utilizar a espessura maior que julgar necessário** e os reforços internos como travessa*

1.1.3.2. O gestor neste caso prefere assumir o risco de ter urnas que podem ter problemas de quebra durante o velório a se resguardar o exigir um material mais adequado, pois o uso de MDF de 6mm no fundo ocasiona um envergamento do fundo com o peso do corpo que consequentemente afeta a estrutura lateral da urna, e nesse momento ocorre a quebra da caixa.

1.1.3.3. Então conclui-se que a justificativa de promover alterações nas descrições que restringiram a ampla participação de interessados com o pretexto de adquirir urnas de melhor qualidade não se fundamenta, pois está promovendo exatamente o contrário, e ainda manifestando respostas que geram ambiguidade e disfarçam os reais problemas existentes.

1.1.4. Exigência de utilização de verniz UV, que representa um custo significativo em detrimento do verniz sintético ou similar, cuja qualidade é semelhante para todos, e novamente esclarecemos que no país, atualmente, existem três fornecedores que produzem com esse material.

1.1.4.1. Resposta da Denunciada:

**1.1.4.1.1.** *A exigência da pintura UV nas urnas populares se faz necessário haja visto que a **resistência desse tipo de pintura é muito mais resistente** (contra arranhões, perda de brilho) **seu brilho também é bem superior em relação a pintura PU, sendo uma tecnologia já difundida a décadas***

1.1.4.2. A exigência de verniz UV, atualmente utilizado por apenas três empresas fabricantes de urnas funerárias, também é uma restrição direcionada, pois o uso tradicional do verniz sintético ou PU, ou mesmo de outros acabamentos, também proporcionam a boa aparência e durabilidade aos produtos. Cabe aqui também um protesto quanto a afirmação de que “é uma tecnologia difundida a décadas”, pois não é porque existe uma tecnologia que todos são obrigados a utilizá-la. O maior fabricante de urnas no mundo, a americana *Batesville*, não utiliza pintura UV em sua produção, pois não atende às suas exigências. Assim, qual a razão para se exigir essa especificação, a não ser dificultar e direcionar a licitação?

1.2. É oportuno esclarecer que para nenhum dos questionamentos foi apresentado qualquer **justificativa técnica, laudo, ou mesmo um parecer da área sobre reclamações ou indicações de material**, limitando-se a responder singelamente:

1.2.1. “**Devido a problemas passados**”. Pergunta-se: quais problemas? Com quais fornecedores? **Quando se analisa o histórico da SETEC**, são exatamente essas urnas com essas descrições que apresentaram maiores intercorrências nos serviços desta Autarquia.

1.2.2. “**Maior resistência e aspecto melhor**” Pergunta-se: qual teste foi realizado para comprovar a maior resistência? Aspecto melhor que qual urna?

1.2.3. “**Existe um outro tipo de placa que solta farpas ... riscos maiores de quebra**”. Pergunta-se: Qual o material (placa) que solta farpas? Porque não foi excluído do certame **somente esse material**? Onde realizaram testes e concluíram que o material não é adequado? Onde está o resultado do teste? Quais as urnas que foram utilizadas para referido teste?



- 1.2.4. “Sobre o fundo a **medida mínima será 6mm**”: Pergunta-se: quais testes foram realizados e com qual peso dentro da urna, para essa qualificação específica de **fundo em MDF com 6 mm**?
- 1.3. Neste sentido, é de se estranhar a **mudança significativa de especificação em algumas urnas**, cuja quantidade no fornecimento são justamente as de **maior relevância** no presente instrumento, **sem qualquer justificativa técnica**, quer seja laudo de avaliação, relatório de uma comissão de análise, ou mesmo um ofício da área, demonstrando a legalidade das significativas alterações.
- 1.4. Ademais, a permissão de **fundo de urna funerária em MDF com espessura mínima de 6mm, apenas nos itens alterados em relação as últimas licitações**, evidencia **direcionamento** à concorrente que produz com o mínimo de qualidade. O que colocará em **risco a sustentação do corpo dentro da urna mortuária durante o velório e traslado**.
- 1.5. Note-se, nos demais itens 28 ao 36; 77 ao 87 a Administração **manteve a descrição idêntica** a apresentada nos últimos certames (2016, 2017, 2018 e 2019),
- 1.6. Evidencia-se o direcionamento quando verificamos que SOMENTE OS ITENS DE MAIOR QUANTIDADE FORAM ALTERADOS e os itens de menor consumo do Edital 2021, não sofreram qualquer alteração, ou seja, manteve-se as especificações dos Editais de 2016, 2017, 2018 e 2019. É exemplo, do item 78, dos respectivos pregões eletrônicos, bem como vários outros itens, que possuem descrição idêntica aos editais dos anos anteriores, que são modelos comuns no mercado funerário.**
- 1.7. Também se demonstra a aplicação de critérios distintos para julgar os mesmos produtos. Quando a empresa FAURTEL enviou as amostras para os lotes 2, 3 e 6, os **ÚNICOS MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO FORAM OS TRANSCRITOS ABAIXO**.

03/01/2022 10:51:30 De: **Pregoeiro** Para: **TODOS**

Lote 2

Item 10 – A não conformidade do item esta nas laterais da caixa e tampa pois no edital o descritivo pede “com laterais lisa sem nenhum tipo de gravação” a amostra enviada pelo fabricante esta com gravações em baixo relevo.

Item 16 - A não conformidade do item esta nas laterais da caixa e tampa pois no edital o descritivo pede "com laterais lisa sem nenhum tipo de gravação" a amostra enviada pelo fabricante esta com vincos na caixa e tampa.

03/01/2022 10:51:41 De: **Pregoeiro** Para: **TODOS**

Lote 3

Item 19 – A não conformidade do item esta no material utilizado no fundo da caixa o descritivo pede "fundo em mdf de 6 mm" a amostra enviada pelo fabricante esta com outro tipo de material diferente do solicitado pelo edital

03/01/2022 10:51:49 De: **Pregoeiro** Para: **TODOS**

Lote 6

Item 46 – A não conformidade do item esta nas gravações das laterais da caixa e tampa no edital a solicitação "com laterais da caixa pirogravadas em baixo relevo", "com laterais da tampa pirogravada em baixo relevo" a amostra enviada pelo fabricante as laterais da caixa e tampa se apresentaram com desenhos em auto relevo.

1.7.1. O segundo colocado, a empresa ESCOLTA, apresentou as mesmas urnas corrigindo apenas as especificações apontadas nas desclassificações acima, e o relatório de análise das amostras apresentado foi:

20/01/2022 10:32:41 De: **Pregoeiro** Para: **TODOS**

Lote 2

Item 10 - O item apresentou 3 não conformidades:

A tampa da amostra foi confeccionada em madeira no edital o descritivo pede " tampa confeccionada com laterais em MDF de 9mm liso (sem gravação sem entalhe, ou desenho) e quadro em MDF de 15mm". A tampa da amostra não está forrada e no edital o descritivo pede "forrada em papel branco nevado". As chavetas utilizadas eram metalizadas e no edital o descritivo pede "fixadas a caixa por 4 chavetas pigmentadas".

20/01/2022 10:32:53 De: **Pregoeiro** Para: **TODOS**

Item 16 – A amostra apresentou duas não conformidade no item a primeira está na alça que no edital o descritivo pede "com seis alças fixas pigmentadas" a amostra enviada pelo fabricante foi utilizada alças latonadas, já a segunda está no ângulo da caixa que o descritivo do edital pede "com ângulo de 90°" e amostra enviada tem um ângulo superior a 90°.

20/01/2022 10:33:01 De: **Pregoeiro** Para: **TODOS**

Lote 3

Item 19 – A não conformidade da amostra se deve as laterais da tampa bem como o seu quadro estarem confeccionadas em madeira no edital o descritivo pede " tampa confeccionada com laterais em MDF de 9mm (pirogravadas em baixo relevo com desenhos não religiosos) e quadro em MDF de 15mm".

20/01/2022 10:33:11 De: **Pregoeiro** Para: **TODOS**

Lote 6

Item 46 – O item apresentou 3 não conformidades.

As chavetas da amostra foram pigmentadas o descritivo do item pede " fixadas a caixa por 4 chavetas metalizadas".

A cor da urna está em desacordo o descritivo do edital pede "primer UV na cor cerejeira".

A caixa da urna está com um ângulo superior ao que pede o descritivo do edital "caixa confeccionada em MDF de 15mm com ângulo de 90°.



1.7.2. Como consequência destas desclassificações, novamente o fabricante cujos itens atendem “**perfeitamente**” ao especificado foi favorecido.

1.7.3. É evidente que não houve isonomia na análise das amostras. Houve um preciosismo na análise do relatório do dia 03/01, quando especificações que seriam mais favoráveis à qualidade foram negadas (desclassificou-se a urna bordada quando se pedia lisa, a urna bordada em alto relevo quando se pedia em baixo relevo), além de “ignorar” outros detalhes que só foram exigidos na apresentação das amostras do segundo colocado, acarretando sua desclassificação e finalmente classificando o fabricante cujas descrições atendem “**perfeitamente**” ao descritivo do edital.

**1.7.4. E corroborando o fato de haver critérios distintos, os itens 75 e 76, da cota exclusiva, foram aprovadas com as mesmas características que desclassificaram os itens dos lotes 2, 3 e 6. Talvez porque não havia um segundo lugar que pudesse atender “perfeitamente” ao descrito no edital?**

**1.8. De outro modo, para as urnas funerárias de maior estimativa de consumo as especificações das urnas foram significativamente alteradas no Edital de 2021, sem qualquer justificativa técnica ou legal para a exigência.**

1.9. Ou mesmo a estranha exigência sobre a quantidade de parafusos das alças. Existem vários modelos de alças. Em geral as plásticas precisam de 6 parafusos, por serem mais frágeis, enquanto as de metal usam 4 parafusos, por esse motivo não é possível especificar o número EXATO de parafusos, conforme se verifica na descrição das urnas. Além disso, desclassificar um modelo por apresentar uma alça de melhor qualidade, como foi feito com o Item 16, vai contra o que o próprio Gestor preconiza quando este incluiu o termo “MÍNIMO” em relação ao fundo de MDF 6 mm e trabalha para “garantir o melhor produto possível”.

- 1.10. Não menos anormal é a exigência de **chavetas em estilo “gótico”**, que além de muito específico, é discriminatório, pois há outros modelos que não seguem o estilo gótico e que servem perfeitamente ao propósito, ou as **medidas inseridas**, externo e interno, **tão específicas, particulares e sem qualquer variância permitida**, demonstrando **direcionamento**, haja vista que em editais anteriores não foram exigidas referidas especificidades, sem qualquer justificativa técnica.
- 1.11. Conclui-se, que o instrumento convocatório detém **especificações com direcionamento**, visto que fabricantes de urnas funerárias com as **características descritas no termo de referência não são comuns no mercado** para atender à Administração, o que lhe onerará excessiva e desnecessariamente.
- 1.12. Causa estranheza, a Autarquia promover **sem justificativa técnica** as alterações da descrição de determinadas urnas de forma excessiva e limitadora do objeto, afastando a livre concorrência e comprometendo a competitividade do certame e, conseqüentemente, prejudica as perspectivas de alcance de proposta mais vantajosa à Administração.

## 2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 2.1. Na mesma medida, comparando-se com o edital anterior da Autarquia, a alteração da especificação de determinados itens do objeto são acompanhadas de **alteração na apresentação de atestado de capacidade técnica**.

- 2.1.1. Eis que o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, asseverava:

*2.1.1.1. “4.1.5.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que a licitante forneceu o(s) produto(s) de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, **com o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens: 01, 07, 10, 16, 19, 28, 37, 46, 52, 58, 62, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91e 92 itens considerados de maior relevância e valor significativo.***

*2.1.1.2. 4.1.5.1.1. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, do emitente, em original ou cópia autenticada.*

*2.1.1.3. 4.1.5.2 Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.”*

- 2.1.2. Consoante acima exposto, no edital de 2019, a Autarquia **seguindo os ditames da lei de licitações e orientações do C. Tribunal de Contas**, exigia

a apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento bens, comprovando que o licitante forneceu produtos de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com **percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância.**

2.1.3. Estranhamente, e na contramão de direção da própria Autarquia, no edital de 2021, a SETEC optou por **não estabelecer nenhuma exigência, ou exigência de modo bastante subjetivo**, eis que não estabelece qualquer quantidade ou forma de apresentação dos atestados:

*2.1.3.1. “4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que fique comprovado o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o desta licitação.*

2.1.4. A decisão de simplesmente determinar apenas a necessidade de comprovação de fornecimento do objeto pertinente e compatível com o da licitação, coloca sob o manto do subjetivismo por parte da Autarquia na avaliação de atestado de capacidade técnica apresentando.

2.1.5. Prosseguindo, a análise de atestados de capacidade técnica quando possível, deve **prezar por critérios claros e objetivos**. Caso de comprovação para fornecimento de bens, onde a natureza e quantidade do produto são critérios que asseguram a impessoalidade e a igualdade no julgamento objetivo, previstos no art. 3º “caput” da Lei nº 8.666/93.

2.1.6. Finalmente, ao comparar o edital, ora representado, com os editais de 2017, 2018 e 2019, destaca-se a não exigência de quantitativo mínimo para comprovar a capacidade técnica do concorrente, somada as omissões ao dispor sobre as amostras e alterações das especificações das urnas funerárias; com descrições excessivas nos itens de maior consumo, são **impedimentos à livre e ampla participação no certame e à seleção da proposta mais vantajosa à Administração**

2.1.7. Outrossim, devemos considerar que se a Autarquia tivesse razões demonstradas para elevar a qualidade das urnas, não teria sentido **diminuir as exigências de qualidade do fundo da urna** e menos ainda de **diminuir as exigências de comprovação de fornecimento pelos Atestados** de Capacidade Técnica. São atitudes curiosas que aparentemente estão **favorecendo quem não tem capacidade de fornecer com qualidade**

### **3. DO PEDIDO**

3.1. Assim, requer seja recebido o presente RECURSO, determinando-se a APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS DA EMPRESA ESCOLTA REFERENTES AOS LOTES 2, 3 E 6, com conseqüente adjudicação a esta empresa desses lotes, como "COMPENSAÇÃO A JUSTO DIREITO" pelas irregularidades apontadas nesse Processo Administrativo. Ou então declarar todo o procedimento licitatório **inválido**, haja vista as ilegalidades no edital ora apontados, refazendo-se todo o Processo sem os vícios apontados.

**3.2. Requer-se ainda, independente do resultado deste recurso, vistas de todo o processo administrativo para possíveis averiguações aos órgãos fiscalizadores (TCE e MP).**

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

**SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**  
**ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**GERAIS**

## RECURSO

Pregão Eletrônico nº:

27

Processo nº:

1124-72

Objeto:

A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de Urnas Mortuárias e Urnas para Exumação, destinadas ao uso pelo Serviço Funerário Municipal de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses

Licitante Autor:

04.339.067/0001-06 - ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA - ME

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

Interpor recurso contra a decisão de reprovação das amostras tendo em vista o evidente favorecimento a um específico licitante, haja vista os critérios distintos eis que os itens 75 e 76, da cota exclusiva, foram aprovadas com as mesmas características que desclassificaram os itens dos lotes 2, 3 e 6

Data:

01/02/2022 10:22:21

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:

DANIEL FARIA DE MACHADO

Mensagem:

Data:

01/02/2022 10:39:22

Decisão:

Aceitar

## MEMORIAIS

Mensagem:

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SETEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 – EDITAL Nº 32/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00001124-72  
OFERTA DE COMPRA Nº 824404801002021OC0040 – BEC  
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SETEC

ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA – EPP, empresa estabelecida à Rua Vila Nova, 765 – Bairro São Pedro – Tietê – SP – CEP 18.530-000, CNPJ nº 04.339.067/0001-06 e IE nº 692.092.756.117, através de seu Sócio-Proprietário ADILSON ROGÉRIO AMORIM, CPF

123.023.128-56, vem respeitosamente perante V.Exa., apresentar

## RECURSO CONTRA DECISÃO DE REPROVAÇÃO DE AMOSTRAS

### I - PRELIMINARMENTE

1. A Autarquia Municipal de Campinas – SETEC, publicou aviso de abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 27/2021 objetivando a constituição de sistema de registro de preços de fornecimento de urnas funerárias, com itens de ampla participação e itens exclusivos
2. Oportuno esclarecer que durante o Processo Administrativo de elaboração deste Edital, quando foram realizados as Pesquisas de Preços, nossa empresa advertiu ao Gestor que as descrições estavam direcionadas a um determinado fabricante, ao que este se limitou a responder questionando quais especificações estavam direcionadas, conforme e-mail enviados e recebidos
3. Oportuno também esclarecer que foram apresentados pedido de esclarecimento e impugnação aos termos do edital. No entanto, limitou-se a Autarquia a indeferir os questionamentos, sem apresentar qualquer justificativa técnica. Observe-se que após o questionamento, o edital foi retificado apenas para incluir a espessura MÍNIMA DE 6mm no fundo.
4. Desta forma e tendo em vista o interesse em participar do certame e com a intenção de apresentar a proposta comercial e documentação de acordo com as exigências do edital, reiteramos as seguintes exigências restritivas, para demonstrar que realmente houve o favorecimento, senão vejamos:

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS:

1.1. O certame deflagrado pela Autarquia apresenta excessiva descrição de determinados itens do objeto em disputa, sem existência de razão técnica e/ou legal para as delimitações presentes nos itens 1 ao 27; 37 ao 76; 88 ao 89, do Termo de Referência, Anexo I. quais sejam:

1.1.1. A exigência da confecção da caixa com ângulo de 90º, restringe a participação da maioria dos potenciais interessados, sendo que atualmente no país, somente 02 (dois) fabricantes possuem referida técnica angular de produção

1.1.1.1. Resposta da Comissão:

1.1.1.1.1. “ Exigência da caixa a 90 graus: Devido a problemas passados com abertura da caixa entre o ombro e a lateral quando o corpo começa a inchar optamos pela caixa reta que garante uma maior resistência e tem um aspecto melhor ... (sic, gn)

1.1.1.1.2. [...] sobre a questão de apenas dois fabricantes fazerem não tivemos problema com as propostas de preços, mais de 2 responderam e como é apenas um ajuste no corte qualquer fabricante consegue atender (sic, gn)

1.1.1.2. Se formos levar em conta esta especificação, a caixa inclinada tem maior área de contato e colagem, o que até favoreceria o aumento da resistência quando submetido a esforço interno.

1.1.1.3. Mais grave ainda, temos os seguintes FATOS, REGISTRADOS NOS HISTÓRICOS DE FORNECIMENTO DA SETEC:

1.1.1.3.1. A SETEC tem em seus históricos exatamente o contrário ao afirmado, quando o fabricante que está sendo favorecido por esta exigência forneceu à SETEC seus produtos e com eles aconteceram inúmeras intercorrências. Não necessariamente por ter a caixa 90 graus, mas é de se admirar que se exija uma especificação que provocou transtornos no passado. Quem não conhece a história repete os mesmos erros no futuro.

1.1.1.4. E quanto ao “aspecto melhor”, esse argumento é extremamente subjetivo, visto que 95% da produção nacional é feita com a caixa inclinada, que culturalmente é o padrão na fabricação de urnas,



1.1.1.5. Por fim, afirmar, sem ter conhecimento técnico de como funciona qualquer empresa, que para atender a esta especificação basta “apenas um ajuste no corte que qualquer fabricante consegue atender” é ignorar que alterações profundas no produto resultam em custo maior, o que vai contra o propósito da licitação pública que é de conseguir o melhor preço para a administração. Neste caso o melhor preço está ficando com o licitante favorecido que preferiu aguardar a desclassificação dos demais concorrentes, conseguindo inclusive oferecer menor valor de fornecimento após a desclassificação das amostras dos demais.

1.1.1.6. Concluindo, os argumentos vão completamente contra os fatos passados e a realidade, evidenciando o favorecimento já denunciado.

1.1.2. Confeção de partes das urnas mortuárias exclusivamente em MDF, vedando a confecção em madeira, ou chapa de madeira, ou madeira prensada, ou mista:

1.1.2.1. Resposta da Comissão:

1.1.2.1.1. “Queremos no material em MDF pois existe um outro tipo de placa que solta farpas além de machucar as pessoas que manuseiam tem riscos maiores de quebra” (sic,gn)

1.1.2.2. Neste caso bastaria excluir o referido material, que provavelmente se trata de mdp, usado por alguns fabricantes na totalidade de sua produção ou pela maioria quando se trata de urnas populares. Mas proibir o uso de madeira também é uma restrição que impede fabricantes que usam preferencialmente este material de participar, e mais uma vez favorece a quem utiliza prioritariamente mdf.

1.1.3. Exigência de fundo da urna de 06 mm, somente um fornecedor no país produz referida urna com esse fundo.

1.1.3.1. Resposta da Denunciada:

1.1.3.1.1. Sobre o fundo a medida mínima será 6mm porem todo fabricante pode utilizar a espessura maior que julgar necessário e os reforços internos como travessa

1.1.3.2. O gestor neste caso prefere assumir o risco de ter urnas que podem ter problemas de quebra durante o velório a se resguardar o exigir um material mais adequado, pois o uso de MDF de 6mm no fundo ocasiona um envergamento do fundo com o peso do corpo que conseqüentemente afeta a estrutura lateral da urna, e nesse momento ocorre a quebra da caixa.

1.1.3.3. Então conclui-se que a justificativa de promover alterações nas descrições que restringiram a ampla participação de interessados com o pretexto de adquirir urnas de melhor qualidade não se fundamenta, pois está promovendo exatamente o contrário, e ainda manifestando respostas que geram ambigüidade e disfarçam os reais problemas existentes.

1.1.4. Exigência de utilização de verniz UV, que representa um custo significativo em detrimento do verniz sintético ou similar, cuja qualidade é semelhante para todos, e novamente esclarecemos que no país, atualmente, existem três fornecedores que produz com esse material.

1.1.4.1. Resposta da Denunciada:

1.1.4.1.1. A exigência da pintura UV nas urnas populares se faz necessário haja visto que a resistência desse tipo de pintura é muito mais resistente (contra arranhões, perda de brilho) seu brilho também é bem superior em relação a pintura PU, sendo uma tecnologia já difundida a décadas

1.1.4.2. A exigência de verniz UV, atualmente utilizado por apenas três empresas fabricantes de urnas funerárias, também é uma restrição direcionada, pois o uso tradicional do verniz sintético ou PU, ou mesmo de outros acabamentos, também proporcionam a boa aparência e durabilidade aos produtos. Cabe aqui também um protesto quanto a afirmação de que “é uma tecnologia difundida a décadas”, pois não é porque existe uma tecnologia que todos são obrigados a utilizá-la. O maior fabricante de urnas no

mundo, a americana Batesville, não utiliza pintura UV em sua produção, pois não atende às suas exigências. Assim, qual a razão para se exigir essa especificação, a não ser dificultar e direcionar a licitação?

1.2. É oportuno esclarecer que para nenhum dos questionamentos foi apresentado qualquer justificativa técnica, laudo, ou mesmo um parecer da área sobre reclamações ou indicações de material, limitando-se a responder singelamente:

1.2.1. “Devido a problemas passados”. Pergunta-se: quais problemas? Com quais fornecedores? Quando se analisa o histórico da SETEC, são exatamente essas urnas com essas descrições que apresentaram maiores intercorrências nos serviços desta Autarquia.

1.2.2. “Maior resistência e aspecto melhor” Pergunta-se: qual teste foi realizado para comprovar a maior resistência? Aspecto melhor que qual urna?

1.2.3. “Existe um outro tipo de placa que solta farpas ... riscos maiores de quebra”. Pergunta-se: Qual o material (placa) que solta farpas? Porque não foi excluído do certame somente esse material? Onde realizaram testes e concluíram que o material não é adequado? Onde está o resultado do teste? Quais as urnas que foram utilizadas para referido teste?

1.2.4. “Sobre o fundo a medida mínima será 6mm”: Pergunta-se: quais testes foram realizados e com qual peso dentro da urna, para essa qualificação específica de fundo em MDF com 6 mm?

1.3. Neste sentido, é de se estranhar a mudança significativa de especificação em algumas urnas, cuja quantidade no fornecimento são justamente as de maior relevância no presente instrumento, sem qualquer justificativa técnica, quer seja laudo de avaliação, relatório de uma comissão de análise, ou mesmo um ofício da área, demonstrando a legalidade das significativas alterações.

1.4. Ademais, a permissão de fundo de urna funerária em MDF com espessura mínima de 6mm, apenas nos itens alterados em relação as últimas licitações, evidencia direcionamento à concorrente que produz com o mínimo de qualidade. O que colocará em risco a sustentação do corpo dentro da urna mortuária durante o velório e traslado.

1.5. Note-se, nos demais itens 28 ao 36; 77 ao 87 a Administração manteve a descrição idêntica a apresentada nos últimos certames (2016, 2017, 2018 e 2019),

1.6. Evidencia-se o direcionamento quando verificamos que SOMENTE OS ITENS DE MAIOR QUANTIDADE FORAM ALTERADOS e os itens de menor consumo do Edital 2021, não sofreram qualquer alteração, ou seja, manteve-se as especificações dos Editais de 2016, 2017, 2018 e 2019. É exemplo, do item 78, dos respectivos pregões eletrônicos, bem como vários outros itens, que possuem descrição idêntica aos editais dos anos anteriores, que são modelos comuns no mercado funerário.

1.7. Também se demonstra a aplicação de critérios distintos para julgar os mesmos produtos. Quando a empresa FAURTEL enviou as amostras para os lotes 2, 3 e 6, os MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO FORAM corrigidos pela Requerente.

1.7.1. NO entanto e apesar desta Requerente ter apresentado as mesmas urnas com a correção de todos as especificações apontadas na desclassificação do 1º colocado, estranhamento o relatório de análise das amostras apresentado também desclassificou a Requerente.

1.7.2. Como consequência destas desclassificações, novamente o fabricante cujos itens atendem “perfeitamente” ao especificado foi favorecido.

1.7.3. É evidente que não houve isonomia na análise das amostras. Houve um preciosismo na análise do relatório do dia 03/01, quando especificações que seriam mais favoráveis à qualidade foram negadas (desclassificou-se a urna bordada quando se pedia lisa, a urna bordada em alto relevo quando se pedia em baixo relevo), além de “ignorar” outros detalhes que só foram exigidos na apresentação das amostras do segundo colocado, acarretando sua desclassificação e finalmente classificando o fabricante cujas descrições atendem “perfeitamente” ao descritivo do edital.

1.7.4. E corroborando o fato de haver critérios distintos, os itens 75 e 76, da cota exclusiva, foram aprovadas com as mesmas características que desclassificaram os itens dos lotes 2, 3 e 6. Talvez porque não havia um segundo lugar que pudesse atender “perfeitamente” ao descrito no edital?

1.8. De outro modo, para as urnas funerárias de maior estimativa de consumo as especificações das urnas foram significativamente alteradas no Edital de 2021, sem qualquer justificativa técnica ou legal para a exigência.

1.9. Ou mesmo a estranha exigência sobre a quantidade de parafusos das alças. Existem vários modelos de alças. Em geral as plásticas precisam de 6 parafusos, por serem mais frágeis, enquanto as de metal usam 4 parafusos, por esse motivo não é possível especificar o número EXATO de parafusos, conforme se verifica na descrição das urnas. Além disso, desclassificar um modelo por apresentar uma alça de melhor qualidade, como foi feito com o Item 16, vai contra o que o próprio Gestor preconiza quando este incluiu o termo “MÍNIMO” em relação ao fundo de MDF 6 mm e trabalha para “garantir o melhor produto possível”.

1.10. Não menos anormal é a exigência de chavetas em estilo “gótico”, que além de muito específico, é discriminatório, pois há outros modelos que não seguem o estilo gótico e que servem perfeitamente ao propósito, ou as medidas inseridas, externo e interno, tão específicas, particulares e sem qualquer variância permitida, demonstrando direcionamento, haja vista que em editais anteriores não foram exigidas referidas especificidades, sem qualquer justificativa técnica.

1.11. Conclui-se, que o instrumento convocatório detém especificações com direcionamento, visto que fabricantes de urnas funerárias com as características descritas no termo de referência não são comuns no mercado para atender à Administração, o que lhe onerará excessiva e desnecessariamente.

1.12. Causa estranheza, a Autarquia promover sem justificativa técnica as alterações da descrição de determinadas urnas de forma excessiva e limitadora do objeto, afastando a livre concorrência e comprometendo a competitividade do certame e, conseqüentemente, prejudica as perspectivas de alcance de proposta mais vantajosa à Administração.

## 2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2.1. Na mesma medida, comparando-se com o edital anterior da Autarquia, a alteração da especificação de determinados itens do objeto são acompanhadas de alteração na apresentação de atestado de capacidade técnica.

2.1.1. Eis que o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, asseverava:

2.1.1.1. “4.1.5.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que a licitante forneceu o(s) produto(s) de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens: 01, 07, 10, 16, 19, 28, 37, 46, 52, 58, 62, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 itens considerados de maior relevância e valor significativo.

2.1.1.2. 4.1.5.1.1. A(s) certidão(es) ou atestado(s) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, do emitente, em original ou cópia autenticada.

2.1.1.3. 4.1.5.2 Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.”

2.1.2. Consoante acima exposto, no edital de 2019, a Autarquia seguindo os ditames da lei de licitações

e orientações do C. Tribunal de Contas, exigia a apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento bens, comprovando que o licitante forneceu produtos de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância.

2.1.3. Estranhamente, e na contramão de direção da própria Autarquia, no edital de 2021, a SETEC optou por não estabelecer nenhuma exigência, ou exigência de modo bastante subjetivo, eis que não estabelece qualquer quantidade ou forma de apresentação dos atestados:

2.1.3.1. “4.1.5.1. A proponente devera’ apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, de complexidade tecnolo’gica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) juri’dica(s) de direito pu’blico ou privado, em que fique comprovado o fornecimento do objeto pertinente e compati’vel com o desta licitac,a~o.

2.1.4. A decisão de simplesmente determinar apenas a necessidade de comprovação de fornecimento do objeto pertinente e compatível com o da licitação, coloca sob o manto do subjetivismo por parte da Autarquia na avaliação de atestado de capacidade técnica apresentando.

2.1.5. Prosseguindo, a análise de atestados de capacidade técnica quando possível, deve prezar por critérios claros e objetivos. Caso de comprovação para fornecimento de bens, onde a natureza e quantidade do produto são critérios que asseguram a impessoalidade e a igualdade no julgamento objetivo, previstos no art. 3º “caput” da Lei nº 8.666/93.

2.1.6. Finalmente, ao comparar o edital, ora representado, com os editais de 2017, 2018 e 2019, destaca-se a não exigência de quantitativo mínimo para comprovar a capacidade técnica do concorrente, somada as omissões ao dispor sobre as amostras e alterações das especificações das urnas funerárias; com descrições excessivas nos itens de maior consumo, são impedimentos à livre e ampla participação no certame e à seleção da proposta mais vantajosa à Administração

2.1.7. Outrossim, devemos considerar que se a Autarquia tivesse razões demonstradas para elevar a qualidade das urnas, não teria sentido diminuir as exigências de qualidade do fundo da urna e menos ainda de diminuir as exigências de comprovação de fornecimento pelos Atestados de Capacidade Técnica. São atitudes curiosas que aparentemente estão favorecendo quem não tem capacidade de fornecer com qualidade

### 3. DO PEDIDO

3.1. Assim, requer seja recebido o presente RECURSO, determinando-se a APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS DA EMPRESA ESCOLTA REFERENTES AOS LOTES 2, 3 E 6, com consequente adjudicação a esta empresa desses lotes, como “COMPENSAÇÃO A JUSTO DIREITO” pelas irregularidades apontadas nesse Processo Administrativo. Ou então declarar todo o procedimento licitatório inválido, haja vista as ilegalidades no edital ora apontados, refazendo-se todo o Processo sem os vícios apontados.

3.2. Requer-se ainda, independente do resultado deste recurso, vistas de todo o processo administrativo para possíveis averiguações aos órgãos fiscalizadores (TCE e MP).

TERMOS EM QUE  
PEDE DEFERIMENTO

Data:  
04/02/2022 16:55:14

Mensagem:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SETEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 – EDITAL Nº 32/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00001124-72  
OFERTA DE COMPRA Nº 824404801002021OC0040 – BEC  
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE  
CAMPINAS – SETEC

ESCOLTA COMÉRCIO INDÚSTRIA TIETÊ LTDA – EPP, empresa estabelecida à Rua Vila Nova, 765  
– Bairro São Pedro – Tietê – SP – CEP 18.530-000, CNPJ nº 04.339.067/0001-06 e IE nº  
692.092.756.117, através de seu Sócio-Proprietário ADILSON ROGÉRIO AMORIM, CPF  
123.023.128-56, vem respeitosamente perante V.Exa., apresentar

RECURSO CONTRA DECISÃO DE REPROVAÇÃO DE AMOSTRAS

#### I - PRELIMINARMENTE

1. A Autarquia Municipal de Campinas – SETEC, publicou aviso de abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 27/2021 objetivando a constituição de sistema de registro de preços de fornecimento de urnas funerárias, com itens de ampla participação e itens exclusivos
2. Oportuno esclarecer que durante o Processo Administrativo de elaboração deste Edital, quando foram realizados as Pesquisas de Preços, nossa empresa advertiu ao Gestor que as descrições estavam direcionadas a um determinado fabricante, ao que este se limitou a responder questionando quais especificações estavam direcionadas, conforme e-mail enviados e recebidos
3. Oportuno também esclarecer que foram apresentados pedido de esclarecimento e impugnação aos termos do edital. No entanto, limitou-se a Autarquia a indeferir os questionamentos, sem apresentar qualquer justificativa técnica. Observe-se que após o questionamento, o edital foi retificado apenas para incluir a espessura MÍNIMA DE 6mm no fundo.
4. Desta forma e tendo em vista o interesse em participar do certame e com a intenção de apresentar a proposta comercial e documentação de acordo com as exigências do edital, reiteramos as seguintes exigências restritivas, para demonstrar que realmente houve o favorecimento, senão vejamos:

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS:

1.1. O certame deflagrado pela Autarquia apresenta excessiva descrição de determinados itens do objeto em disputa, sem existência de razão técnica e/ou legal para as delimitações presentes nos itens 1 ao 27; 37 ao 76; 88 ao 89, do Termo de Referência, Anexo I. quais sejam:

1.1.1. A exigência da confecção da caixa com ângulo de 90º, restringe a participação da maioria dos potenciais interessados, sendo que atualmente no país, somente 02 (dois) fabricantes possuem referida técnica angular de produção

1.1.1.1. Resposta da Comissão:

1.1.1.1.1. “ Exigência da caixa a 90 graus: Devido a problemas passados com abertura da caixa entre o ombro e a lateral quando o corpo começa a inchar optamos pela caixa reta que garante uma maior resistência e tem um aspecto melhor ...(sic,gn)

1.1.1.1.2. [...] sobre a questão de apenas dois fabricantes fazerem não tivemos problema com as propostas de preços, mais de 2 responderam e como é apenas um ajuste no corte qualquer fabricante

consegue atender (sic, gn)

1.1.1.2. Se formos levar em conta esta especificação, a caixa inclinada tem maior área de contato e colagem, o que até favoreceria o aumento da resistência quando submetido a esforço interno.

1.1.1.3. Mais grave ainda, temos os seguintes FATOS, REGISTRADOS NOS HISTÓRICOS DE FORNECIMENTO DA SETEC:

1.1.1.3.1. A SETEC tem em seus históricos exatamente o contrário ao afirmado, quando o fabricante que está sendo favorecido por esta exigência forneceu à SETEC seus produtos e com eles aconteceram inúmeras intercorrências. Não necessariamente por ter a caixa 90 graus, mas é de se admirar que se exija uma especificação que provocou transtornos no passado. Quem não conhece a história repete os mesmos erros no futuro.

1.1.1.4. E quanto ao “aspecto melhor”, esse argumento é extremamente subjetivo, visto que 95% da produção nacional é feita com a caixa inclinada, que culturalmente é o padrão na fabricação de urnas,

1.1.1.5. Por fim, afirmar, sem ter conhecimento técnico de como funciona qualquer empresa, que para atender a esta especificação basta “apenas um ajuste no corte que qualquer fabricante consegue atender” é ignorar que alterações profundas no produto resultam em custo maior, o que vai contra o propósito da licitação pública que é de conseguir o melhor preço para a administração. Neste caso o melhor preço está ficando com o licitante favorecido que preferiu aguardar a desclassificação dos demais concorrentes, conseguindo inclusive oferecer menor valor de fornecimento após a desclassificação das amostras dos demais.

1.1.1.6. Concluindo, os argumentos vão completamente contra os fatos passados e a realidade, evidenciando o favorecimento já denunciado.

1.1.2. Confecção de partes das urnas mortuárias exclusivamente em MDF, vedando a confecção em madeira, ou chapa de madeira, ou madeira prensada, ou mista:

1.1.2.1. Resposta da Comissão:

1.1.2.1.1. “Queremos no material em MDF pois existe um outro tipo de placa que solta farpas além de machucar as pessoas que manuseiam tem riscos maiores de quebra” (sic,gn)

1.1.2.2. Neste caso bastaria excluir o referido material, que provavelmente se trata de mdp, usado por alguns fabricantes na totalidade de sua produção ou pela maioria quando se trata de urnas populares. Mas proibir o uso de madeira também é uma restrição que impede fabricantes que usam preferencialmente este material de participar, e mais uma vez favorece a quem utiliza prioritariamente mdf.

1.1.3. Exigência de fundo da urna de 06 mm, somente um fornecedor no país produz referida urna com esse fundo.

1.1.3.1. Resposta da Denunciada:

1.1.3.1.1. Sobre o fundo a medida mínima será 6mm porem todo fabricante pode utilizar a espessura maior que julgar necessário e os reforços internos como travessa

1.1.3.2. O gestor neste caso prefere assumir o risco de ter urnas que podem ter problemas de quebra durante o velório a se resguardar o exigir um material mais adequado, pois o uso de MDF de 6mm no fundo ocasiona um envergamento do fundo com o peso do corpo que conseqüentemente afeta a estrutura lateral da urna, e nesse momento ocorre a quebra da caixa.

1.1.3.3. Então conclui-se que a justificativa de promover alterações nas descrições que restringiram a ampla participação de interessados com o pretexto de adquirir urnas de melhor qualidade não se fundamenta, pois está promovendo exatamente o contrário, e ainda manifestando respostas que geram ambigüidade e disfarçam os reais problemas existentes.



1.1.4. Exigência de utilização de verniz UV, que representa um custo significativo em detrimento do verniz sintético ou similar, cuja qualidade é semelhante para todos, e novamente esclarecemos que no país, atualmente, existem três fornecedores que produz com esse material.

1.1.4.1. Resposta da Denunciada:

1.1.4.1.1. A exigência da pintura UV nas urnas populares se faz necessário haja visto que a resistência desse tipo de pintura é muito mais resistente (contra arranhões, perda de brilho) seu brilho também é bem superior em relação a pintura PU, sendo uma tecnologia já difundida a décadas

1.1.4.2. A exigência de verniz UV, atualmente utilizado por apenas três empresas fabricantes de urnas funerárias, também é uma restrição direcionada, pois o uso tradicional do verniz sintético ou PU, ou mesmo de outros acabamentos, também proporcionam a boa aparência e durabilidade aos produtos. Cabe aqui também um protesto quanto a afirmação de que “é uma tecnologia difundida a décadas”, pois não é porque existe uma tecnologia que todos são obrigados a utilizá-la. O maior fabricante de urnas no mundo, a americana Batesville, não utiliza pintura UV em sua produção, pois não atende às suas exigências. Assim, qual a razão para se exigir essa especificação, a não ser dificultar e direcionar a licitação?

1.2. É oportuno esclarecer que para nenhum dos questionamentos foi apresentado qualquer justificativa técnica, laudo, ou mesmo um parecer da área sobre reclamações ou indicações de material, limitando-se a responder singelamente:

1.2.1. “Devido a problemas passados”. Pergunta-se: quais problemas? Com quais fornecedores? Quando se analisa o histórico da SETEC, são exatamente essas urnas com essas descrições que apresentaram maiores intercorrências nos serviços desta Autarquia.

1.2.2. “Maior resistência e aspecto melhor” Pergunta-se: qual teste foi realizado para comprovar a maior resistência? Aspecto melhor que qual urna?

1.2.3. “Existe um outro tipo de placa que solta farpas ... riscos maiores de quebra”. Pergunta-se: Qual o material (placa) que solta farpas? Porque não foi excluído do certame somente esse material? Onde realizaram testes e concluíram que o material não é adequado? Onde está o resultado do teste? Quais as urnas que foram utilizadas para referido teste?

1.2.4. “Sobre o fundo a medida mínima será 6mm”: Pergunta-se: quais testes foram realizados e com qual peso dentro da urna, para essa qualificação específica de fundo em MDF com 6 mm?

1.3. Neste sentido, é de se estranhar a mudança significativa de especificação em algumas urnas, cuja quantidade no fornecimento são justamente as de maior relevância no presente instrumento, sem qualquer justificativa técnica, quer seja laudo de avaliação, relatório de uma comissão de análise, ou mesmo um ofício da área, demonstrando a legalidade das significativas alterações.

1.4. Ademais, a permissão de fundo de urna funerária em MDF com espessura mínima de 6mm, apenas nos itens alterados em relação as últimas licitações, evidencia direcionamento à concorrente que produz com o mínimo de qualidade. O que colocará em risco a sustentação do corpo dentro da urna mortuária durante o velório e traslado.

1.5. Note-se, nos demais itens 28 ao 36; 77 ao 87 a Administração manteve a descrição idêntica a apresentada nos últimos certames (2016, 2017, 2018 e 2019),

1.6. Evidencia-se o direcionamento quando verificamos que SOMENTE OS ITENS DE MAIOR QUANTIDADE FORAM ALTERADOS e os itens de menor consumo do Edital 2021, não sofreram qualquer alteração, ou seja, manteve-se as especificações dos Editais de 2016, 2017, 2018 e 2019. É exemplo, do item 78, dos respectivos pregões eletrônicos, bem como vários outros itens, que possuem descrição idêntica aos editais dos anos anteriores, que são modelos comuns no mercado funerário.

1.7. Também se demonstra a aplicação de critérios distintos para julgar os mesmos produtos. Quando a empresa FAURTEL enviou as amostras para os lotes 2, 3 e 6, os MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO FORAM corrigidos pela Requerente.

1.7.1. NO entanto e apesar desta Requerente ter apresentado as mesmas urnas com a correção de todos as especificações apontadas na desclassificação do 1º colocado, estranhamento o relatório de análise das amostras apresentado também desclassificou a Requerente.

1.7.2. Como consequência destas desclassificações, novamente o fabricante cujos itens atendem “perfeitamente” ao especificado foi favorecido.

1.7.3. É evidente que não houve isonomia na análise das amostras. Houve um preciosismo na análise do relatório do dia 03/01, quando especificações que seriam mais favoráveis à qualidade foram negadas (desclassificou-se a urna bordada quando se pedia lisa, a urna bordada em alto relevo quando se pedia em baixo relevo), além de “ignorar” outros detalhes que só foram exigidos na apresentação das amostras do segundo colocado, acarretando sua desclassificação e finalmente classificando o fabricante cujas descrições atendem “perfeitamente” ao descritivo do edital.

1.7.4. E corroborando o fato de haver critérios distintos, os itens 75 e 76, da cota exclusiva, foram aprovadas com as mesmas características que desclassificaram os itens dos lotes 2, 3 e 6. Talvez porque não havia um segundo lugar que pudesse atender “perfeitamente” ao descrito no edital?

1.8. De outro modo, para as urnas funerárias de maior estimativa de consumo as especificações das urnas foram significativamente alteradas no Edital de 2021, sem qualquer justificativa técnica ou legal para a exigência.

1.9. Ou mesmo a estranha exigência sobre a quantidade de parafusos das alças. Existem vários modelos de alças. Em geral as plásticas precisam de 6 parafusos, por serem mais frágeis, enquanto as de metal usam 4 parafusos, por esse motivo não é possível especificar o número EXATO de parafusos, conforme se verifica na descrição das urnas. Além disso, desclassificar um modelo por apresentar uma alça de melhor qualidade, como foi feito com o Item 16, vai contra o que o próprio Gestor preconiza quando este incluiu o termo “MÍNIMO” em relação ao fundo de MDF 6 mm e trabalha para “garantir o melhor produto possível”.

1.10. Não menos anormal é a exigência de chavetas em estilo “gótico”, que além de muito específico, é discriminatório, pois há outros modelos que não seguem o estilo gótico e que servem perfeitamente ao propósito, ou as medidas inseridas, externo e interno, tão específicas, particulares e sem qualquer variância permitida, demonstrando direcionamento, haja vista que em editais anteriores não foram exigidas referidas especificidades, sem qualquer justificativa técnica.

1.11. Conclui-se, que o instrumento convocatório detém especificações com direcionamento, visto que fabricantes de urnas funerárias com as características descritas no termo de referência não são comuns no mercado para atender à Administração, o que lhe onerará excessiva e desnecessariamente.

1.12. Causa estranheza, a Autarquia promover sem justificativa técnica as alterações da descrição de determinadas urnas de forma excessiva e limitadora do objeto, afastando a livre concorrência e comprometendo a competitividade do certame e, conseqüentemente, prejudica as perspectivas de alcance de proposta mais vantajosa à Administração.

## 2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2.1. Na mesma medida, comparando-se com o edital anterior da Autarquia, a alteração da especificação de determinados itens do objeto são acompanhadas de alteração na apresentação de atestado de

capacidade técnica.

2.1.1. Eis que o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019, asseverava:

2.1.1.1. “4.1.5.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que a licitante forneceu o(s) produto(s) de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens: 01, 07, 10, 16, 19, 28, 37, 46, 52, 58, 62, 67, 68, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 itens considerados de maior relevância e valor significativo.

2.1.1.2. 4.1.5.1.1. A(s) certidão(es) ou atestado(s) deverá(a) ser apresentado(s) em papel timbrado, do emitente, em original ou cópia autenticada.

2.1.1.3. 4.1.5.2 Admitir-se a soma dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.”

2.1.2. Consoante acima exposto, no edital de 2019, a Autarquia seguindo os ditames da lei de licitações e orientações do C. Tribunal de Contas, exigia a apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento de bens, comprovando que o licitante forneceu produtos de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, com percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância.

2.1.3. Estranhamente, e na contramão de direção da própria Autarquia, no edital de 2021, a SETEC optou por não estabelecer nenhuma exigência, ou exigência de modo bastante subjetivo, eis que não estabelece qualquer quantidade ou forma de apresentação dos atestados:

2.1.3.1. “4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que fique comprovado o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o desta licitação.

2.1.4. A decisão de simplesmente determinar apenas a necessidade de comprovação de fornecimento do objeto pertinente e compatível com o da licitação, coloca sob o manto do subjetivismo por parte da Autarquia na avaliação de atestado de capacidade técnica apresentando.

2.1.5. Prosseguindo, a análise de atestados de capacidade técnica quando possível, deve prezar por critérios claros e objetivos. Caso de comprovação para fornecimento de bens, onde a natureza e quantidade do produto são critérios que asseguram a impessoalidade e a igualdade no julgamento objetivo, previstos no art. 3º “caput” da Lei nº 8.666/93.

2.1.6. Finalmente, ao comparar o edital, ora representado, com os editais de 2017, 2018 e 2019, destaca-se a não exigência de quantitativo mínimo para comprovar a capacidade técnica do concorrente, somada as omissões ao dispor sobre as amostras e alterações das especificações das urnas funerárias; com descrições excessivas nos itens de maior consumo, são impedimentos à livre e ampla participação no certame e à seleção da proposta mais vantajosa à Administração

2.1.7. Outrossim, devemos considerar que se a Autarquia tivesse razões demonstradas para elevar a qualidade das urnas, não teria sentido diminuir as exigências de qualidade do fundo da urna e menos ainda de diminuir as exigências de comprovação de fornecimento pelos Atestados de Capacidade Técnica. São atitudes curiosas que aparentemente estão favorecendo quem não tem capacidade de fornecer com qualidade

### 3. DO PEDIDO

3.1. Assim, requer seja recebido o presente RECURSO, determinando-se a APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS DA EMPRESA ESCOLTA REFERENTES AOS LOTES 2, 3 E 6, com consequente adjudicação a esta empresa desses lotes, como “COMPENSAÇÃO A JUSTO DIREITO” pelas

irregularidades apontadas nesse Processo Administrativo. Ou então declarar todo o procedimento licitatório inválido, haja vista as ilegalidades no edital ora apontados, refazendo-se todo o Processo sem os vícios apontados.

3.2. Requer-se ainda, independente do resultado deste recurso, vistas de todo o processo administrativo para possíveis averiguações aos órgãos fiscalizadores (TCE e MP).

TERMOS EM QUE  
PEDE DEFERIMENTO

Data:

04/02/2022 16:57:27